



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n.º 20/2016

Autoria- Estela de Fátima Camata

Assunto: Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Cambé, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Cambé, Estado do Paraná.

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

Com relação ao Projeto de Lei 20/2016 de autoria da vereadora Estela Camata, trata-se da preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Cambé, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Cambé, Estado do Paraná.

Assim, no mérito, que é o objeto principal desta relatoria, não encontro obstáculos sociais, éticos ou morais que impeçam a tramitação do referido projeto.

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposições são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim Presidente, entendo, que, me referindo a análise de mérito de competência desta Comissão Permanente, encontra-se neste ato, exaurida a alusiva atribuição regimental, devendo o projeto, para conclusão de sua tramitação legal, ser apreciado pelo Pleno da Câmara Municipal.

Em tempo, registro que a Comissão de Constituição deve realizar análise sobre os aspectos da competência específica prevista no artigo 36, inciso I, do Regimento Interno, lembrando ainda, que a comissão permanente além da constituição e justiça, deve analisar a: Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

É o Parecer.

Cambé 15 de junho de 2016

Conrado A Scheller
Vereador Relator da Comissão COPVUSE

CONCORSO
16-06-2016

CONCORSO
16/06/16